



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3875 - <https://www.iti.gov.br>

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 9º, Anexo I, do Decreto nº 8.985 de 08 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos constantes na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#); e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 2º A CPADS será composta por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos do ITI:

I - Coordenação de Auditoria Interna - COAUD, que a coordenará e a presidirá;

II - Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN;

III - Diretoria de Infraestrutura de Chaves Pública - DINFRA;

IV - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão - CGPOA

§1º Os membros da CPADS serão indicados pelos titulares das respectivas unidades acima descritas, e designados pelo Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos e ausências, por representantes titulares da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º A participação na CPADS não ensejará qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Normas adicionais acerca da organização e do funcionamento da CPADS poderão ser definidas em regimento interno, a ser aprovado pela própria Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **Gastão Jose de Oliveira Ramos, Presidente**, em 17/09/2018, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1196012486691539497



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0223310** e o código CRC **D1046C24**.